

xicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e tendo sido ouvido o Conselho Superior da Indústria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na rubrica «Indústrias poligráficas» da tabela 1 anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, é introduzida a seguinte alteração:

c) Impressão:

3) Utilizando mais de 25 C. V.:

- a) Com isolamento fónico — 2.ª classe;
- b) Nos outros casos — 1.ª classe.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

#### Decreto n.º 33:734

Considerando que a Empresa das Águas do Gerez, sociedade anónima de responsabilidade limitada, concessionária das nascentes de águas denominadas Caldas do Gerez, situadas na freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras do Bouro, distrito de Braga, requereu a expropriação, por utilidade pública e urgente, de dez lotes de terreno e edificações pertencentes a António Gonçalves Creto, António José Ribeiro e Divisa Ribeiro, por serem necessários para a defesa das águas medicinais e potáveis;

Considerando que é imprescindível a aquisição dos terrenos e edifícios para se executar a sua demolição, conforme determina o despacho ministerial publicado

no *Diário do Governo* n.º 286, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 1943;

Considerando que tem aplicação o disposto no artigo 37.º do decreto n.º 15:401, de 20 de Abril de 1928, e também o n.º 4.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912;

Visto o inquérito administrativo, feito nos termos da lei de 23 de Julho de 1850;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Hidrologia);

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É concedida à Empresa das Águas do Gerez, sociedade anónima de responsabilidade limitada, a expropriação, por utilidade pública e urgente, para defesa das águas medicinais e potáveis, de dez lotes de terreno e edificações, discriminados a seguir:

a) Proprietário António Gonçalves Creto, uma casa com 76 metros quadrados, uma barraca com 33 metros quadrados e outra com 11 metros quadrados, um quintal com 78 metros quadrados, confrontando o conjunto pelo norte com Alvaro José Ribeiro e sul, este e oeste com o caminho público; uma horta com 696 metros quadrados e um curral com 69 metros quadrados, que confrontam pelo norte com a Empresa das Águas do Gerez, sul com um caminho, este com Baptista Gonçalves e um caminho e oeste com um caminho;

b) Proprietários António José Ribeiro e Divisa Ribeiro, uma casa com 33 metros quadrados, uma barraca com 12 metros quadrados, uma horta com 348 metros quadrados e um quintal com 44 metros quadrados, confrontando o conjunto pelo norte com Baptista Gonçalves, sul com o mesmo e Orlando Ribeiro, este com Baptista Gonçalves e oeste com um caminho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.